



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.867, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Proj. Lei nº 138/2013 – Autoria: Vereador Edson de Souza

Cria no Município de Assis o sistema de arrecadação de doações de créditos do ICMS para Entidades de Assistência Social e da área da Saúde na forma da Lei Estadual 12.685/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos da Lei Estadual 12.685/2007, que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, as entidades de assistência social e da área da saúde poderão se beneficiar do Programa da Nota Fiscal Paulista através da doação de cupons fiscais sem a identificação do consumidor, posteriormente aos cadastros no sistema da Nota Fiscal Paulista por meio de "usuários cadastradores".

Parágrafo Único. A percepção dos créditos em referência pelas entidades de assistência social e da área da saúde está sujeita ao cumprimento das exigências fixadas pela Lei Estadual 12.685/2007 e suas posteriores alterações e regulamentações.

Art. 2º- Como medida de incentivo à Cidadania Fiscal, os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Assis e que seja obrigados à emissão da Nota Fiscal Paulista deverão disponibilizar em seus respectivos estabelecimentos comerciais e próximo ao local de emissão de cupom fiscal no mínimo uma urna de coleta destinada às doações de cupons fiscais sem a identificação do consumidor.

§ 1º- A urna de coleta deverá ser devidamente sinalizada, inclusive através de placas indicativas de sua localização, alocada em local visível e de fácil acesso ao consumidor que deseje realizar sua doação.

§ 2º- O Poder Executivo deverá incentivar a criação, distribuição e utilização de urnas padronizadas de coleta, seus sinais distintivos e de localização, bem como promover campanhas informativas e de incentivo ao programa de Estímulo à Cidadania Fiscal promovido pelo Governo do Estado.

§ 3º- O estabelecimento comercial detentor da urna coletora poderá realizar diretamente convênio com uma ou mais entidades de assistência social e da área de saúde sediadas no município ou cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social como agente receptor de doações de Nota Fiscal Paulista.

Art. 3º- Os cupons depositados por consumidores nas urnas de coleta dos agentes receptores na forma do artigo anterior serão recolhidos periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social que os encaminhará para as entidades de assistência social e da área de saúde do município previamente cadastradas e que cumpram as exigências da Legislação Estadual para recebimento da doação.

PROT. 002761 CÂMARA M. ASSIS 27/05/2014 14:34

002761 CÂMARA M. ASSIS 27/05/2014 14:34



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 1º- Os repasses deverão obedecer a critérios de equidade e de isonomia entre as entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo absolutamente vedada discriminações ou benefícios a determinada entidade ou grupo de entidades.
- § 2º- As entidades de assistência social e da área de saúde sediadas no município e que comprovem o cumprimento das exigências da Legislação Estadual para obtenção dos benefícios do Programa da Nota Fiscal Paulista terão direito a figurarem no cadastro de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3º- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá orientar as entidades de assistência social e da área de saúde sediadas no município sobre os trâmites e requisitos necessários à percepção dos benefícios do Programa da Nota Fiscal Paulista, realizando palestras, encontros e campanhas informativas.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de maio de 2014.